TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 211966/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANDIRA
INTERESSADO: ANDRE HENRIQUE DASSIE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 231/25 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá. Exercício de 2023. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do senhor André Henrique Dassie.

Em análise final, a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela regularidade das contas (Instrução nº 5877/24-CGM, peça 14).

O Ministério Público de Contas pronunciou-se no mesmo sentido da unidade técnica (Parecer nº 1254/24-3PC, peça 15).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 180/2023, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 5877/24-CGM e o Parecer nº 1254/24-3PC do Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2023 do senhor

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.0RFD

André Henrique Dassie, responsável pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I - **Julgar regulares** as contas do exercício de 2023 do senhor André Henrique Dassie, responsável pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá no período;

II - após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 6 de fevereiro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.0RFD